



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: DRHi nº 60/2025

Nº do Processo: 020.00009683/2025-52

Interessado: Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO

Assunto: Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos_COFEHIDRO 2025

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Nota Técnica que tem como objetivo instruir minuta de deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, que aprova como Programa Especial de Interesse Público (PEIP), o “Programa de Integração dos Planos de Bacias e do Plano Estadual de Recursos Hídricos – IntegraBacias”, proposto pela SP-ÁGUAS e dá outras providências.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei estadual nº 7.663, de 30/12/91, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

Deliberação COFEHIDRO nº 263, de 08/04/2024, que aprova o Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO.

3. HISTÓRICO

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO foi criado como suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme artigo 35 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, e foi regulamentado pelo Decreto estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004.

O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) é a entidade responsável por discutir e indicar ao CRH, os empreendimentos de abrangência estadual ou regional que serão financiados. Os recursos para esses empreendimentos advêm dos valores da CFURH destinados aos CBHs que não foram objeto de indicações no exercício, e de outras previsões listadas no item 7.9 do MPO-Investimento do FEHIDRO.

A discussão referente ao exercício de 2025 foi realizada pelo CORHI em 15 de outubro de 2025, sendo indicado para análise do CRH o empreendimento *Programa de Integração dos Planos de Bacias e do Plano Estadual de Recursos Hídricos - IntegraBacias*, cujo proponente-

tomador é a SP-ÁGUAS.

O artigo 10 do Decreto estadual nº 48.896/2004 dispõe:

Em programas especiais de interesse público, cujos beneficiários integrem a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO definirá procedimentos específicos para concessão do financiamento, acompanhamento da execução do objeto e verificação dos resultados, de acordo com as particularidades do empreendimento e observadas às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Com base nesse dispositivo, a SP-ÁGUAS, por meio do Ofício CD-DP/0811/2025 (SEI nº 0090608136), encaminhou a documentação do Programa IntegraBacias ao COFEHIDRO. O objetivo foi solicitar a avaliação da possibilidade de sua implementação como um Programa Especial de Interesse Público (PEIP), dada a relevância do projeto para o SIGRH, tema central de análise desta Nota Técnica.

4. ANÁLISE

O Programa IntegraBacias proposto pela SP-ÁGUAS tem como objetivo central conduzir a elaboração e a implementação integrada, descentralizada e participativa dos Planos de Recursos Hídricos (PRH) no estado de São Paulo. Sua finalidade é alinhar os ciclos de planejamento dos Planos de Bacia Hidrográfica (PBHs) e do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) por meio da contratação integrada para elaboração e atualização dos PBHs das UGRHIs e fornecimento de subsídios à revisão do PERH.

A iniciativa busca aprimorar e efetivar a gestão integrada, tratando a bacia hidrográfica como um todo (vertentes), mediante a padronização de metodologias e horizontes de planejamento uniformes.

Além disso, visa valorizar os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) como espaços legítimos de governança da água e garantir a co-produção de conhecimento e capacitação contínua. A operacionalização do programa envolve um Projeto CORHI de R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais), já indicado por esse Comitê, com a SP-Águas como Tomadora-Proponente e a SEMIL como Gestora/Fiscal. Os CBHs são responsáveis pela produção, acompanhamento e validação dos trabalhos.

A participação e a adesão dos CBHs no programa, serão formalizadas por meio de deliberação dos CBHs, visando um processo coerente com a estrutura de planejamento e gestão descentralizada do estado.

Ou seja, em resumo, o produto decorrente será o desenvolvimento, por uma empresa técnica de consultoria especializada, dos planos de bacias hidrográficas dos colegiados, bem como do PERH, que atendam aos requisitos de formato, conteúdo e processo de elaboração definidos na legislação.

A avaliação técnica do Programa IntegraBacias foi feita pelo CORHI, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2025, cabendo ao COFEHIDRO a decisão sobre a classificação como PEIP do referido projeto, conforme artigo 10^[1] do Decreto estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004 e ao CRH a aprovação do empreendimento e do valor financeiro indicado, conforme item 7.11 do MPO-Investimentos do FEHIDRO.

E é justamente disso de que tratam os artigos 1º e 2º da Minuta de Deliberação COFEHIDRO nº 278/2025.

Por sua vez, o artigo 3º da Minuta de Deliberação propõe que o Coordenador do CORHI, ou seu representante, atue na função análoga de Agente Técnico do Empreendimento. Essa delegação é importante pois, ainda que PEIPs não precisem seguir o referido Manual, é preciso controlar, aprovar ou recusar os documentos do empreendimento, emitindo pareceres. O parágrafo único do mencionado artigo sugere, portanto, a criação de uma Comissão de

Acompanhamento do Projeto, englobando diferentes órgãos e entidades da SEMIL por meio de seus representantes indicados ou convidados, incumbida de dar suporte à execução do programa.

O art. 4º designa a SP-Águas como tomadora do financiamento para o empreendimento IntegraBacias e indica suas responsabilidades no âmbito do Programa. A definição deste órgão se alinha com as funções previstas na L.C. nº 1413/2024, que definiu este órgão como aquele responsável por:

(...)

III - desempenhar atribuições previstas no artigo 4º da [Lei nº 10.020, de 3 de julho de 1998](#) [2]
(...)

(...)

VII - fornecer subsídios técnicos para orientar a elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas (...)

O art. 5º dispõe sobre a transferência de recursos do FEHIDRO para o Programa, que se dará por parcela única, visando facilitar o trâmite financeiro da instituição. Essa sistemática de repasse se alinha à exceção prevista no art. 6º, que dispensa a aplicação do MPO-Investimento ao IntegraBacias, considerando a natureza do empreendimento classificado como PEIP.

O art. 7º apenas reforça que o principal produto a ser entregue pelo Tomador, os Planos de Bacias Hidrográficas, devem atender às diversas normativas regulamentares sobre o tema.

Por fim, os arts. 8º, 9º e 10º finalizam a Deliberação com disposições gerais, de que dúvidas oriundas da norma deverão ser submetidas, em primeira instância, à SeCOFEHIDRO e, em segunda instância, ao COFEHIDRO, e que todos os documentos pertinentes ao Programa deverão ser mantidos no SINFEHIDRO e permanecer à disposição do TCE para fins de fiscalização e por último, indicando o local da Deliberação e de seus anexos no sítio eletrônico do SIGRH.

Dessa forma, entendemos que o **pleito se enquadra no disposto no art. 10 do Decreto nº 48.896/2004, por tratar-se de instrumento de planejamento central da Política Estadual de Recursos Hídricos**, abrangendo tanto a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica quanto a do Plano Estadual de Recursos Hídricos, consolidando metodologias e indicadores comuns, fortalecendo a integração institucional e trazendo benefícios diretos a todo o SIGRH.

[1] Redação dada pelo Decreto Nº 62.676/2017

[2] Este artigo delega às Agências, e, portanto, à SP-ÁGUAS, o exercício de diversas ações, dentre as quais, elaborar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista a proposta feita pela SP-ÁGUAS para que o empreendimento “IntegraBacias” seja considerado um Programa Especial de Interesse Público (PEIP), com anuênciaria já conferida por parte do CORHI em relação a esse pleito, recomenda-se o encaminhamento da minuta de deliberação anexa para apreciação do COFEHIDRO.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcela Nectoux
Diretora de Recursos Hídricos e



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Peixoto Nectoux, Diretor**, em 29/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0090753944 e o código CRC 7C153F9F.